



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 44/78:

Adita um n.º 3 ao artigo 216.º do Código de Justiça Militar.

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 104/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1978.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 48/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1978.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 143/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca da Golegã.

#### Portaria n.º 144/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Arganil.

#### Portaria n.º 145/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Santarém.

do Código de Justiça Militar, tenha intervindo no processo como juiz, promotor ou defensor até à dedução do libelo.

Art. 2.º O presente diploma não é aplicável aos processos que, na data da sua entrada em vigor, se encontrem já na fase de julgamento.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 15 de Fevereiro de 1978.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

#### Declaração

Declara-se que se verifica omissão de legenda na figura anexa à Portaria n.º 104/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1978, a qual, segundo o original arquivado nestes Serviços, é a seguinte:

Fig. 93-A

Distintivo de especialização em informática

(Tamanho natural)

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 3 de Março de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 44/78

de 14 de Março

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 216.º do Código de Justiça Militar um n.º 3, com a seguinte redacção:

Não pode igualmente intervir nos julgamentos como juiz quem, depois da entrada em vigor

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 48/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1978,